



CONTRATO 82/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024

CONCORRÊNCIA Nº 034/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº **82/2024**, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CARATINGA
E JJ SERVIÇOS DE
DEDETIZAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Avenida Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, Caratinga/MG, representado, neste ato, pela subscritora a Secretária a Sr.^a Elaine Teixeira Cardoso Alves, doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: **JJ SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ de nº 40.224.151/0001-48, com sede na Quadra AC, 419 – Conjunto I – s/n – Bairro Santa Maria – CEP: 72.549-410 - e-mail: mineirinhodedetizadora@gmail.com / juniorkyaraandre2020@gmail.com – Fone: (61)9808-4458 /3060-4477- Município de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por JÚNIOR VITOR GARCIA, portador da cédula de identidade de nº MG 21861899, expedido pela PC/MG, inscrito no CPF de nº 132.735.356-36, doravante designado contratado/fornecedor.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. 104/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para realização de dedetização em escolas municipais e CEIM's do município de Caratinga/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

JJ SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	E.M. D ^a Glorinha Rocha Abelha de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Rua João da Silva Araújo	Serviço	UND	2	505,25	1.010,50



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	Sobrinho s/n - Centro - Caratinga - MG CEP: 35 300 238 Tel:3329-8048.					
2	E.M. Miriam Mangelli de Educação Infantil e CEIM Miriam Mangelli - Rua Nossa Sra. de Lourdes n°: 40 Bairro: Sta. Zita - Caratinga - MG - CEP: 35 300 290 Tel:3329-8062.	Serviço	UND	2	308,76	617,52
3	E.M. Profª Maria do Carmo Ribeiro de Educação Infantil e Ensino fundamental - Núcleo - Rua Cel. Antônio Saturnino - n°: 520 Bairro: Esperança - Caratinga CEP:35.300124 Tel: 3329-8063	Serviço	UND	2	505,25	1.010,50
4	E.M. Branca de Neve de Educação Infantil e E.M. Profª Maria do Carmo Ribeiro de Ensino Fundamental - Vinculada - Travessa Ana Maria Marques de Souza, n°: 241 Bairro: Nossa Sra. Aparecida. Caratinga - Tel:3329-8067	Serviço	UND	2	96,16	192,32
5	E.M. Bezerra de Menezes de Educação Infantil e Ensino Fundamental Rua Raimunda Lopes da Cunha n°: 476, Bairro: Limoeiro . Caratinga - MG - CEP: 35 300 106 Tel:3329-8042	Serviço	UND	2	360,30	720,60
6	E.M. Dr Maninho de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Rua Taguatinga n°: 164. Bairro: Zacarias. Caratinga - MG -CEP: 35 300 262 Tel:3329;8044	Serviço	UND	2	203,84	407,68
7	E.M. Barquinho Amarelo de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Pça Marta Carli n°:100 Bairro: Sta Cruz . Caratinga - MG - CEP: 35 300 184 Tel:3329-8047	Serviço	UND	2	505,25	1.010,50
8	E.M. Belas Artes de Educação Infantil Av. Olegário Maciel, 342 Centro Caratinga Tel 3329-8035	Serviço	UND	2	336,83	673,66
9	E.M. Luiz Antônio Bastos Cortes de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Vinculada Rua Dr. Didico, n°490, Bairro: Sta Cruz . Caratinga - MG CEP: 35 300 000 Tel:3322 - 2311	Serviço	UND	2	505,25	1.010,50
10	E.M. Nossa Sra. Do Carmo de Ensino Fundamental e Educação Infantil - Rua Manoel Gonçalves de Castro n°:67 Bairro:Esplanada . Caratinga - MG - CEP: 35 300 321 Tel:3329-8046	Serviço	UND	2	206,07	412,14
11	E.M. Geraldo Marques Cevidanes de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Pça Rafael Silva Araújo n°:70 . Caratinga - MG - CEP: 35300-255 Tel: 3329-8025	Serviço	UND	2	90,82	181,64
12	E.M. Profª Conceição Martins da Silva de Ensino Fundamental Núcleo - Pça dos Esportes n°:15. Caratinga - MG - CEP: 35 300 970 Tel: 3318-1186	Serviço	UND	2	262,21	524,42
13	E.M. Dona Sebastiana Rita Theodoro Ensino Fundamental - Ilha do Rio Doce - Rua Geraldo Balbino de Lana n°: 400. Caratinga - MG - CEP: 35 300 000 Tel: 031-31-8770-5083	Serviço	UND	2	108,57	217,14
14	E.M. Padre Antônio Batista de Carvalho de Ensino Fundamental e Educação Infantil - Rua Augusto de Moraes n°: 165. Caratinga - MG - CEP: 35 314 000 Tel: 3318-8014, 3328-3009, 3322-1691	Serviço	UND	2	224,55	449,10
15	E.M. Sebastião Clemente Vieira de Ensino Fundamental Rua Raimundo de Souza Cruz n°: 345 Caratinga - MG - CEP: 35 313 000 Tel: 3318-4044	Serviço	UND	2	94,09	188,18
16	E.M. Esperança de Educação Infantil Rua Izaltino Silveira da Matta n°: 111 .Tel: 3318-5000 - Coordenadora Pedagógica: Jânia Garcia de Oliveira Silva	Serviço	UND	2	57,60	115,20
17	E.M. Sebastião Martins de Paiva de Ensino Fundamental Núcleo - Córrego do Divino . Patrocínio	Serviço	UND	2	28,01	56,02
18	.M. Sebastião Martins de Paiva de Ensino Fundamental Vinculada Córrego da Conceição Patrocínio -Tel: 3318-5044	Serviço	UND	2	46,92	93,84
19	E.M. Ilha da Fantasia de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Rua Joaquim Teixeira, 159 - B. das Graças	Serviço	UND	2	199,87	399,74
20	2- E.M. Ilha da Fantasia de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Rua Joaquim Teixeira, 159 B. das Graças	Serviço	UND	2	46,44	92,88
21	E.M. Sebastião dos Santos Rosa de Ensino Fund. e Educação Infantil - Av. Francisco Rosa n°: 300 . Tel: 3318-6000	Serviço	UND	2	164,26	328,52
22	E.M. Dário Grossi de Ensino Fundamental e Educação Infantil - Córrego São Silvestre .Tel:3322-2422	Serviço	UND	2	237,00	474,00
23	E.M. Santa Efigênia de Ensino Fundamental- Núcleo - Córrego do Leitão	Serviço	UND	2	41,99	83,98
24	E.M. Pedrina Alexandre do Nascimento Ensino Fundamental -Córrego Cabeceira do Suiço .Tel: 3322-4130	Serviço	UND	2	65,46	130,92
25	E.M. Padre José Walleck de Ensino Fundamental Núcleo Córrego Bom Será	Serviço	UND	2	47,93	95,86
26	EM. Padre. José Walleck de Ensino Fundamental Vinculada Povoado do Suiço - Tel. 3321- 6106	Serviço	UND	2	47,93	95,86
27	E.M. Colibri de Educação Infantil Rua Vademar Alcino n°:58 .Tel: 3318-8125	Serviço	UND	2	60,00	120,00



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



28	E.M. Cirandinha de Educação Infantil – Pça Dom Pedro II n°:397 – São João do Jacutinga .Te:3318-0019	Serviço	UND	2	68,10	136,20
29	E.M. Antônio Martins Teixeira de Ensino Fundamental Cgo Alto do Rio Preto. Tel:3322-3784 - 3318-0045	Serviço	UND	2	166,24	332,48
30	E. M. Naytiara Franco Cassiano de Educação Infantil Av Manoel Bento n°:31 . Tel: 3324-1307	Serviço	UND	2	247,19	494,38
31	E.M. Menino Jesus de Praga R. Cel. Antônio da Silva, 351 - Centro, Caratinga - MG, 35300-032 tel. 3321-3998	Serviço	UND	2	589,46	1.178,92
32	E.M. Dom carloto R. Manoel Gonçalves de Castro, 286 - Esplanada, Caratinga - MG, 35300-321	Serviço	UND	2	547,35	1.094,70
33	E.M. Nestor Batista da Cruz - Presídio de Caratinga - Córrego dos Bias - Santa Luzia - Caratinga	Serviço	UND	2	42,84	85,68
34	Escola coabitada do Distrito de São João do Jacutinga	Serviço	UND	2	587,87	1.175,74
35	Escola coabitada do Distrito de Patrocínio	Serviço	UND	2	587,87	1.175,74
36	Escola coabitada do Distrito de Santo Antônio do Manhuaçu	Serviço	UND	2	741,46	1.482,92
37	Escola coabitada Distrito de Santa Efigênia	Serviço	UND	2	447,52	895,04
38	Escola coabitada Distrito de São Pedro	Serviço	UND	2	307,17	614,34
39	Escola Municipal Padre Roque Colombo	Serviço	UND	2	1.122,78	2.245,56
40	Escola Municipal Santo Antônio	Serviço	UND	2	587,87	1.175,74
41	Escola coabitada Barquinho Amarelo	Serviço	UND	2	587,87	1.175,74
42	Escola Municipal Gerly Rodrigues Distrito de Santa Luzia	Serviço	UND	2	1.123,15	2.246,29
43	Escola coabitada Maria Alves Distrito de Santa Luzia	Serviço	UND	2	587,87	1.175,74
44	C.E.I.M Belas Artes Avenida Olegário Maciel , 466 Centro Tel. 3329-8077	Serviço	UND	2	280,69	561,38
45	E.M. Crispim de Aquino Ramos de Ensino Fund. e Educação Infantil Rua Francisco Ferreira Timóteo n°: 362 .Tel:3318-2054	Serviço	UND	2	307,17	614,34
46	CEIM Maria Imaculada Ferreira - Rua Cel.Antônio Saturnino,278 Bairro Esperança	Serviço	UND	2	66,73	133,46
47	C.E.I.M. Nossa Senhora do Carmo – Pça Frei Archanjo Ruzzi,01 – Esplanada – Tel. 3329-6610	Serviço	UND	2	151,57	303,14
48	C.E.I.M Neir Mendes – Rua Dep.Dênio Moreira de Carvalho (Espaço da Funcime) Cruz. Tel. 3329-6608.	Serviço	UND	2	421,04	842,08
49	C.E.I.M. Santo Antônio Rua Santo Antônio,45 Bairro Santo Antônio - Caratinga	Serviço	UND	2	196,48	392,96
50	Centro Solidário José Milim.-Rua Sebastiana Maria de Jesus, n° 200 – Nossa Sra Aparecida, Tel. 3322-4272	Serviço	UND	2	561,39	1.122,78
51	C.E.I.M Santa Terezinha – Rua Rita Viana Fernandes n° 474. Bairro Salatiel. Tel. 3322-2149.	Serviço	UND	2	157,19	314,38
52	CEIM Bairro Zacarias, Rua Andiroba n° 60 Bairro Zacarias – Tel. 3329 – 6614.	Serviço	UND	2	78,01	156,02
53	CEIM Rosa Maria Martins de Paula, Rua Dinorá Campos Arreguy, n° 44 Bairro Dr. Eduardo . Tel. 3329 – 6601	Serviço	UND	2	123,64	247,28
54	CEIM Pátria Livre, Rua Quirino Eugênio n° 159. Bairro Santa Isabel. Tel. 3329-8017	Serviço	UND	2	103,69	207,38
55	CEIM Primeiros Passos, Av. João Caetano do Nascimento, 818 Bairro Limoeiro. Tel.: 3329 – 6617	Serviço	UND	2	154,38	308,76
56	CEIM Santa Luzia. Praça Josephina Damasceno n° 11 Santa Luzia. Tel. 9902-8335 / 3318-7029	Serviço	UND	2	143,96	287,92
57	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação Avenida Dário Grossi -1.427 Centro Tel. 3321-9046	Serviço	UND	12	214,49	2.573,88
58	Secretaria Municipal de Educação - Rua Miguel de Castro, 23 Centro - Tel 3329-8056	Serviço	UND	2	84,20	168,40
59	Departamento de Cultura e Esporte Pça Cesário Alvim, centro Tel. 3329-8055	Serviço	UND	2	84,20	168,40



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



TOTAL GLOBAL	R\$ 35.800,99
---------------------	----------------------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 35.800,99 (Trinta e Cinco Mil e Oitocentos Reais e Noventa e Nove Centavos).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros será indicada nos autos processuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, 10 de Setembro de 2024.

ELAINE TEIXEIRA CARDOSO ALVES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
CONTRATANTE

JÚNIOR VITOR GARCIA
JJ SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO
CONTRATADA

NATANAEL DOS REIS MARQUES
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____